

JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO conseguiu, em sua longa existência, conciliar qualidades muitas vezes inconciliáveis. Um visionário no uso das ferramentas da Tecnologia da Informação como instrumento ancilar das atividades jurídicas, sejam elas da advocacia, da magistratura ou da docência, Arruda Alvim era também um colecionador de canetas-tinteiro. Antes de todos de sua geração, ou de pessoas muito mais jovens, ele trabalhava com editores de texto na época das máquinas de escrever ou, mais recentemente, com a escrita por voz. Nada disso, contudo, impedia-o de cultivar o clássico e o atemporal.

(...) Não houve projeto de lei importante sobre Direito Processual Civil no país nos últimos 30 anos do qual Arruda Alvim não tenha sido fonte de inspiração, de orientação ou de elaboração. Para além de uma extensa obra doutrinária no Direito Processual Civil, Arruda Alvim também se mostrou um civilista de renome internacional, com amizades na Alemanha, Itália, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos, França e Argentina, dentre outros países, muitos dos quais contribuem para esta obra.

No Direito Constitucional, Arruda Alvim também deixou importantes lições doutrinárias ou textos de caráter praxista sob a forma de petições, recursos ou pareceres.

(Da Apresentação)

ARRUDA ALVIM

TEORIA GERAL DO PROCESSO



ED
Editora Direito
Contemporâneo



TEORIA GERAL DO PROCESSO

ARRUDA ALVIM

Atualizadores

Alexandre Freire
Ana Luiza Nery
Arthur Ferrari Arsuffi
Antonio do Passo Cabral
Bruno Dantas
Cassio Scarpinella Bueno
Clarissa Diniz Guedes
Eduardo Aranha
Eduardo Arruda Alvim
Fabiano Carvalho
Fábio Caldas de Araújo
Fernando Neves
Flávia Pereira Ribeiro
Flávio Cheim Jorge
Georges Abboud
Gianfrancesco Genoso
Henrique Ávila
Ígor Martins da Cunha
Ingo Wolfgang Sarlet
Joel Dias Figueira Jr.
José Miguel Garcia Medina
José Rogério Cruz e Tucci
Leonardo Ferres da Silva Ribeiro
Luiz Guilherme Marinoni
Márcio Bellocchi
Maria Carolina Nery
Nelson Nery Jr.
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro
Rodrigo Reis Mazzei
Rosa Maria de Andrade Nery
Rosane Pereira dos Santos Arruda Alvim
Sérgio Rizzi
Teresa Arruda Alvim
Thereza Alvim

Coordenadores

THEREZA ALVIM
TERESA ARRUDA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM

Organizador

ÍGOR MARTINS DA CUNHA

Editora Direito
Contemporâneo **ED**

**Editora Direito Contemporâneo
Conselho Editorial**

Betina Grupenmacher, Carlos Eduardo Hapner, Carlos Roberto Barbosa Moreira, Cassio Scarpinella Bueno, Clèmerson Merlin Clève, Eduardo Arruda Alvim, Eduardo Talamini, Egon Bockmanm Moreira, Elizabeth Carrazza, Flávio Luiz Yarshell, Georges Abboud, Humberto Dalla, Ingo Wolfgang Sarlet, José Manoel de Arruda Alvim Netto (*in memoriam*), José Roberto dos Santos Bedaque, José Rogério Cruz e Tucci, Luís Guilherme Bondioli, Luiz Guilherme Marinoni, Marçal Justen Filho, Marcelo Figueiredo, Mairan Maia Jr., Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, Nelson Luiz Pinto, Octavio Fischer, Otávio Luiz Rodrigues, Pablo Stolze Gagliano, Paulo César Pinheiro Carneiro, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Roque Carrazza, Sérgio Cruz Arenhart, Sérgio Seiji Shimura, Sérgio Rizzi, Sílvia de Salvo Venosa, Thereza Diniz de Arruda Alvim.

Conselho Internacional

Christoph Kern, Eduardo Oteiza, Francisco Verbic, Luca Passanante, Marco Gradi, Paula Costa e Silva, Silvana Dalla Bontà.

Conselho de Relações Internacionais

Antonio do Passo Cabral, Antonio Gidi, Daniel Mitidiero, Marcio Mafra.

Conselho Científico

Alexandre Freire, Bruno Dantas, Dierle José Coelho Nunes, Eduardo Lamy, Elias Marques de Medeiros, Fabiano Carvalho, Fábio Monnerat, Geraldo Fonseca, Gilson Delgado Miranda, Heitor Sica, José Alexandre Olini, José Maria Câmara Júnior, Henrique Ávila, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, Luis Eduardo Simardi, Luiz Henrique Volpe Camargo, Luiz Manoel Gomes Júnior, Márcio Bellocchi, Marcus Vinícius de Abreu Sampaio, Osmar Paixão Côrtes, Patrícia Pizzol, Paulo Magalhães Nasser, Pedro Miranda de Oliveira, Renato Opice Blum, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rita Nolasco, Rodrigo Fux, Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro, Rodrigo Otávio Barioni (*in memoriam*), Rogéria Dotti, Rogerio Licastro Torres de Mello, Ronaldo Cramer, Thiago Rodovalho.

Conselho de Redação

Anselmo Prieto, Anwar Mohammed, Arthur Arsuffi, Beline Nogueira Barros, Berenice Soubie Nogueira Magri, Carolina Uzeda, Christian Vieira, Claudia Cimardi, Claudia Schwerz, Cristiane Druve, Daniela Peretti D'Ávila, David Pereira Cardoso, Edouard Dardenne, Fabiana Ramos, Guilherme Takieshi, João Ricardo de Camargo, Luciano Telles, Pedro Arruda Alvim Wambier, Renato Montans, Ricardo Nacle, Roberta Tarpiniam, Smith Barreni, Stella Economides Maciel, Victor Miranda.

ARRUDA ALVIM

Coordenadores

**Thereza Alvim, Teresa Arruda Alvim
e Eduardo Arruda Alvim**

Organizador

Ígor Martins da Cunha

TEORIA GERAL DO PROCESSO

Atualizadores

Alexandre Freire
Ana Luiza Nery
Arthur Ferrari Arsuffi
Antonio do Passo Cabral
Bruno Dantas
Cassio Scarpinella Bueno
Clarissa Diniz Guedes
Eduardo Aranha
Eduardo Arruda Alvim
Fabiano Carvalho
Fábio Caldas de Araújo
Fernando Neves
Flávia Pereira Ribeiro
Flávio Cheim Jorge
Georges Abboud
Gianfrancesco Genoso
Henrique Ávila

Ígor Martins da Cunha
Ingo Wolfgang Sarlet
Joel Dias Figueira Jr.
José Miguel Garcia Medina
José Rogério Cruz e Tucci
Leonardo Ferres da Silva Ribeiro
Luiz Guilherme Marinoni
Márcio Bellocchi
Maria Carolina Nery
Nelson Nery Jr.
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro
Rodrigo Reis Mazzei
Rosa Maria de Andrade Nery
Rosane Pereira dos Santos Arruda Alvim
Sérgio Rizzi
Teresa Arruda Alvim
Thereza Alvim



**Editora Direito
Contemporâneo**

Editora Direito Contemporâneo

Sócios fundadores Rafael Arruda Alvim Pinto, Felipe Toledo Moreira, Teresa Arruda Alvim
Diretor Comercial Rafael Arruda Alvim Pinto
Diretor de conteúdo Felipe Toledo Moreira
Editora Cristiane Faria
Produção gráfica Microart Design Editorial

© desta edição [2025]

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmáticos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais). O autor goza da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhe a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seu trabalho.

Data de fechamento da edição: 30.04.2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Teoria geral do processo / coordenação Teresa Arruda Alvim. -- 1. ed.
-- São Paulo : Editora Direito Contemporâneo, 2025.

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-85269-14-8

1. Direito processual civil - Brasil I. Alvim, Teresa Arruda.

24-215330

CDU-347.9(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Processo civil 347.9(81)

Aline Grazielle Benítez – Bibliotecária – CRB-1/3129

NOTA DA ORGANIZAÇÃO

O presente trabalho teve início em 2021, quando o Professor Arruda Alvim deu início aos primeiros passos para realizar a atualização da sua obra “Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo de Conhecimento”, publicada em 2 volumes em 1972, pela Editora Revista dos Tribunais.

O livro consistiu na versão comercial da tese de livre-docência defendida em 1970 na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, perante uma banca composta pelos Professores Catedráticos José Frederico Marques, Washington de Barros Monteiro, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Nicolau Nazo e Waldemar Mariz de Oliveira Júnior. Originalmente foi intitulada “Ensaio sobre a litispendência no Direito Processual Civil.”¹, mas na versão comercial acabou tendo seu nome adaptado, pois, em verdade, abrangia toda a Teoria Geral do Processo de Conhecimento.

A ideia do Professor Alvim foi a de convidar grandes juristas que admirava para escrever um capítulo prévio, que intitulou de “Processo Civil no Século XXI”, destinado ao estudo de temas que ganharam considerável destaque nas últimas décadas e que não haviam sido abordados na obra original. Em relação à parte originária da obra, pretendia convidar também grandes juristas para realizar notas de atualização, apontando as principais modificações ocorridas com a superveniência do CPC/1973 e do CPC/2015. Com isso, objetivava a publicação de uma obra atualizada e completa abordando os temas mais relevantes relativos à Teoria Geral do Processo.

Meses após a elaboração de um sumário e a realização dos primeiros convites o Professor Arruda Alvim nos deixou, em 1º de setembro de 2021. Ficou, contudo, uma missão: terminar o trabalho nos termos planejados, que acabou por se converter em uma homenagem que, na prática, foi idealizada e organizada pelo próprio homenageado. O Professor Alvim estava à frente do seu tempo até nisso.

Feitos os convites que ainda estavam pendentes, foi dado seguimento aos trabalhos.

1. A Tese de Livre-Docência, em sua versão original, chegou a ganhar uma edição impressa pela Revista dos Tribunais, em junho de 1970, com alguns poucos exemplares, ainda com o título de “Ensaio sobre a Litispendência”. Estes exemplares foram distribuídos, dentre outras pessoas, para os examinadores. Em sua biblioteca o Professor Alvim apenas possuía alguns exemplares do segundo volume. O texto destes exemplares é idêntico ao que posteriormente foi publicado pela Revista dos Tribunais sob o título “Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo de Conhecimento”.

Na primeira parte do livro (parte introdutória), foram abordados os seguintes temas: o papel fundamental dos direitos fundamentais e a constitucionalização do processo civil; o ativismo judicial; processo coletivo; justiça multiportas, arbitragem, conciliação, mediação e negociação; *amicus curiae*; segurança jurídica na CF/1988 e no CPC/2015, multiplicidades de ações sobre o mesmo objeto; os precedentes no CPC/2015; flexibilização procedimental; certidões com fé-pública e registros públicos e os efeitos das decisões do CNJ no curso do processo; tutela provisória; desjudicialização; recursos dirigidos ao STF e ao STJ; CNJ; e novas tecnologias no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

A segunda parte da obra é composta pelo texto original da obra “Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo de Conhecimento” integralmente preservado, mas com comentários e notas realizadas pelos atualizadores escolhidos pelo Professor Arruda Alvim. Optamos por destacar os comentários e as notas realizadas pelos atualizadores, para que ficasse claro ao leitor qual era o texto originário. As notas mais simples e as notas de rodapé, foram identificadas por meio da introdução das iniciais [N.A.] e foram destacadas com uma cor diversa. Por sua vez, os comentários mais longos, realizados no curso do texto, foram destacados por meio de um deslocamento à direita e a introdução de um destaque.

Com isso, objetivamos manter viva e atual esta grande obra do Professor Arruda Alvim, que recentemente completou 50 anos de sua publicação, e homenageá-lo após quatro anos de sua ausência física.

ÍGOR MARTINS DA CUNHA
Organizador

PREFÁCIO

Escrever este prefácio é uma tarefa difícil para mim. Quero encontrar as palavras certas, inteiramente adequadas para transmitir o que penso e o que sinto.

Esta é uma obra com características únicas. Foi escrita originariamente por um processualista maior, que era profundo e – por incrível que possa parecer – também pragmático. Ele escrevia textos que não viravam “pó” com a mudança da lei.

Então surgiu a ideia – ele a teve, entusiasmadamente! – de se adaptar um antigo trabalho sobre processo civil, escrito à luz do CPC de 1939. Ele mesmo fez a lista de amigos queridos, todos grandes juristas, que convidaria para falar do mesmo tema, enquanto tratado pelo CPC de 1973 e do de 2015.

Considerou também conveniente que se escrevesse um texto para falar do processo civil do século XXI. Um texto introdutório. E fez o primeiro convite, ao amigo, de quem era admirador – até porque sempre se deixou encantar pela cultura germânica – Ingo Sarlet.

Foram feitos mais alguns convites, e, em meio à organização deste volume absolutamente único, ele nos deixou.

Eu e meu irmão, Eduardo, ficamos à testa da organização. Complementamos a lista com pessoas que certamente viriam a ser convidadas por ele. Escrevemos as nossas partes. E, como seria mesmo natural, escolhemos a Editora Direito Contemporâneo que pertence ao neto, Rafael Arruda Alvim Pinto e Felipe Moreira.

Os textos foram escritos com empenho e carinho, pois os autores sabiam que o critério de escolha não tinha sido só admiração intelectual. Tinha uma dose imensa de afeto no meio de tudo isso: do planejamento, da escolha dos temas do artigo introdutório, na indicação dos professores.

A vida dele era o trabalho e, neste ambiente, se construiu uma poderosa rede de afeto e de respeito: humano e intelectual.

Aí está o resultado! Útil para quem quer entender o nosso processo civil. Interessante. Fascinante.

Agradeço à Editora pelo acolhimento irrestrito da ideia de publicá-la, aos autores que escreveram rapidamente e esperaram pacientemente o livro ser publicado: esta joia, que reúne a nata da nata, tudo envolvido por essa bruma de muito carinho!

EDUARDO ARRUDA ALVIM
TERESA ARRUDA ALVIM

SUMÁRIO

NOTA DA ORGANIZAÇÃO	5
PREFÁCIO	7

PARTE I INTRODUTÓRIA “O PROCESSO CIVIL NO SÉCULO XXI”

1. O PAPEL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL	33
<i>Ingo Wolfgang Sarlet</i>	
1.1 Ativismo Judicial.....	55
<i>Georges Abboud</i>	
2. ANOTAÇÕES SOBRE O PROCESSO COLETIVO BRASILEIRO	63
<i>Nelson Nery Junior</i>	
3. JUSTIÇA MULTIPORTAS	71
<i>Márcio Bellocchi</i>	
3.1 Arbitragem.....	76
3.2 Conciliação	87
<i>Ana Luíza Nery e Maria Carolina Nery</i>	
3.3 Mediação	89
3.4 Dados estatísticos sobre mediação e conciliação	92
3.5 Negociação.....	94
4. “AMICUS CURIAE”	99
<i>Cassio Scarpinella Bueno</i>	
4.1 Considerações iniciais	99
4.2. Origens	99

4.3	Referenciais do instituto no direito brasileiro anteriores ao CPC de 2015	101
4.4	Possibilidade de generalização do <i>amicus curiae</i> no direito processual civil brasileiro antes do CPC de 2015.....	105
4.5	Confronto com paradigmas do direito processual civil tradicional	110
4.6	A disciplina codificada do <i>amicus curiae</i>	117
4.7	Pressupostos para a intervenção.....	120
4.8	Modos de intervenção e controle	121
4.8.1	Negócio processual e <i>amicus curiae</i>	122
4.9	Representatividade adequada e interesse institucional.....	123
4.10	Quem pode ser <i>amicus curiae</i> ?	125
4.11	Prazo para manifestação.....	126
4.12	Alteração de competência.....	127
4.13	Legitimidade recursal.....	128
4.14	A atuação do <i>amicus curiae</i>	131
5.	SEGURANÇA JURÍDICA NA CF/88 E NO CPC/2015 – MULTIPLICIDADE DE AÇÕES SOBRE O MESMO OBJETO	136
	<i>Bruno Dantas</i>	
6.	OS PRECEDENTES NO CPC/2015.....	147
	<i>José Rogério Cruz e Tucci</i>	
6.1	Desmitificação do tema	147
6.2	Relevância da jurisprudência nos países de <i>civil law</i>	154
6.2.1	Função e relevância dos pronunciamentos decisórios dos tribunais	154
6.2.2	Jurisprudência, precedente judicial e súmula	157
6.2.2.1	Jurisprudência	158
6.2.2.2	Precedente judicial (em sentido estrito)	158
6.2.2.3	Súmula	160
6.2.2.4	Súmula vinculante	161
6.2.2.5	Dos fatos à regra sumulada	161
6.2.3	Repercussão do precedente judicial nos futuros julgamentos	162
6.2.4	Sujeição do árbitro aos precedentes judiciais	163
6.3	Razão de ser dos precedentes em países de <i>common law</i>	166
6.3.1	Ideologia do precedente na experiência do <i>common law</i>	166

6.3.2	Precedente vinculante: tradição e praxe judiciária	169
6.3.3	Consolidação da teoria do <i>stare decisis</i>	172
6.3.4	Conservação dos precedentes judiciais	173
6.4	<i>Ratio decidendi</i> – <i>Obiter dictum</i> – Teses	175
	<i>Teresa Arruda Alvim</i>	
6.4.1	Precedentes podem ser “encolhidos” em fórmulas pasteurizadas?	183
6.5	Precedentes à brasileira	188
6.6	Sobre os institutos que geram precedentes vinculantes	192
	<i>Bruno Dantas</i>	
6.7	A força vinculativa – Duas palavras sobre a vinculação	205
	<i>Teresa Arruda Alvim</i>	
6.8	Modulação dos efeitos da alteração de precedentes ou de orientação jurisprudencial predominante	210
6.8.1	Função da jurisprudência como criadora de direito	211
6.8.2	Recentes inovações legislativas	212
6.8.3	Quando o Poder Judiciário deve inovar?	214
6.8.4	Quando se deve modular?	217
7.	FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL PELO JUIZ E PELAS PARTES. NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS	225
	<i>Antonio do Passo Cabral</i>	
7.1	CERTIDÕES COM FÉ PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS: OS EFEITOS DAS DECISÕES DO CNJ NO CURSO DO PROCESSO	233
	<i>Rosa Maria de Andrade Nery</i>	
8.	TUTELA PROVISÓRIA	253
	<i>Luiz Guilherme Marinoni</i>	
8.1	A introdução da tutela antecipada no CPC de 1973	253
8.1.1	A zona cinzenta no Código de 1973	254
8.2	A definição de tutela cautelar no CPC de 2015	255
8.3	Os significados de tutela cautelar e de tutela antecipada no Código de 2015	256
8.4	Tutela da evidência como técnica de distribuição do ônus do tempo do processo	257
8.4.1	Pressupostos da tutela da evidência	260

8.5	Estabilização da Tutela.....	261
8.5.1	Fundamento da estabilização da tutela.....	261
8.5.2	O problema da generalização do significado de inércia do demandado.....	262
8.5.3	Se a tutela antecipada pode se estabilizar quando requerida na forma antecedente, não há motivo para não poder se estabilizar quando requerida na petição inicial da ação em se pede a tutela do direito.....	263
8.5.4	Requisitos para a estabilização da tutela.....	264
8.5.5	Concessão parcial da tutela antecipada ou requerimento de tutela antecipada que não abrange a integralidade do mérito.....	264
8.5.6	Efeitos temporalmente ilimitados da tutela estabilizada.....	265
8.5.7	Possibilidade de reforma e invalidação da tutela antecipada estabilizada.....	266
8.5.8	Fluência do prazo para a propositura da ação objetivando reforma ou invalidação da tutela estabilizada.....	267
9.	A EVOLUÇÃO NO BRASIL DO FENÔMENO DA DESJUDICIALIZAÇÃO.....	269
	<i>Joel Dias Figueira Júnior</i>	
9.1	PANORAMA DA DESJUDICIALIZAÇÃO NO MUNDO OCIDENTAL.....	289
	<i>Flávia Pereira Ribeiro</i>	
9.1.1	Introdução.....	289
9.1.2	<i>Common Law</i>	290
9.1.3	<i>Civil law</i>	291
10.	RECURSOS EXCEPCIONAIS DIRIGIDOS AO STJ E AO STF.....	299
	<i>Eduardo Arruda Alvim e Eduardo Aranha Ferreira</i>	
10.1	Aspectos gerais dos recursos extraordinário e especial.....	299
10.2	Requisitos de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial.....	302
10.2.1	Especificidades do recurso extraordinário.....	311
10.2.2	Especificidades do recurso especial.....	318
10.3	Recursos repetitivos.....	323

11.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....	329
	<i>Henrique Ávila</i>	
11.1	Contextualização histórica e social.....	329
11.2	O Conselho Nacional de Justiça.....	333
11.3	O CNJ e o processo.....	338
12.	NOVAS TECNOLOGIAS.....	353
	<i>Paulo Henrique dos Santos Lucon</i>	
12.1	Supremo Tribunal Federal: do processo judicial eletrônico a uma Corte Constitucional 100% digital.....	359
	<i>Alexandre Freire</i>	
12.2	O Superior Tribunal de Justiça e os Sistemas Athos e Sócrates.....	367
	<i>Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro</i>	

PARTE II TEORIA GERAL DO PROCESSO – ARRUDA ALVIM

PARTE PRIMEIRA

Atualizado por JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA

I –	CONFLITO DE INTERESSES.....	377
1 –	A vida social e o conceito de interesses.....	377
2 –	Conflito de interesses.....	380
3 –	A História e as diversas formas de composição de conflitos de interesses – Especial referência ao Direito romano.....	384
II –	A ORDEM JURÍDICA.....	387
1 –	Direito Objetivo.....	387
A)	O Estudo do Direito e seu método.....	387
B)	Conceito de direito objetivo.....	392
2 –	O Estado-de-Direito – Funções, em especial a função jurisdicional.....	400
3 –	Da necessidade de tutela jurídica: obrigação indeclinável do Estado-de-Direito. Finalidade e conceito do processo.....	408

A) Objeção ao entendimento de que o Estado-de-Direito não é obrigado à prestação jurisdicional. Nossa resposta.....	418
B) Classificação das ações e das sentenças.....	425
§ 1.º – Posições assumidas no evoluir do processo e seu reflexo na teoria da ação	425
§ 2.º – Rápidas considerações sobre a ação no Direito romano.....	426
§ 3.º – Rápidas considerações sobre a ação e o direito subjetivo no Direito romano.....	427
§ 5.º – Autores estrangeiros e o conceito civilístico de ação.....	428
§ 7.º – A posição civilística na teoria das ações.....	430
§ 8.º – A ação e a sentença.....	430
§ 9.º – A classificação das ações, sob o critério processual, e sua implicação no tema da litispendência.....	438
§ 10 – Observações sobre a sentença e a coisa julgada	445
§ 11 – Observações sobre a sentença.....	446
§ 13 – Ação e sentença constitutiva	448
§ 14 – Ação declaratória e sentença declaratória	448
§ 15 – O início dos efeitos das sentenças	449
III – OBSERVAÇÕES A CONFLITO DE INTERESSES	461

PARTE SEGUNDA

Atualizado por JOEL DIAS FIGUEIRA

I – DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO	465
1 – O Direito processual civil e o seu conteúdo ideológico	465
2 – Os princípios fundamentais do processo e os princípios informativos do processo	476
A) Distinção entre os princípios fundamentais e os informativos – os princípios informativos com o sentido que nós lhes damos	476
B) Os princípios informativos.....	478
C) O princípio do contraditório.....	479
D) A importância do princípio do contraditório.....	482
E) O princípio do contraditório no Direito brasileiro	486

F) O princípio dispositivo – princípio fundamental do processo civil..	489
II – DIREITO ROMANO.....	491
1 – Introdução	491
2 – O processo das ações da lei, a citação, a instauração da instância (a litispendência).....	493
3 – A “litis contestatio” no sistema das “legis actiones”	494
4 – A litispendência do processo das “legis actiones”	496
5 – O processo formulário, a citação e a instauração da instância (litispendência)	497
A) Os efeitos da “litis contestatio” no processo formulário.....	502
B) O processo formulário e a exceção da litispendência	503
6 – O processo extraordinário, a citação, a instauração da instância (litispendência)	506
A) Efeitos decorrentes da “litis contestatio” no processo extraordinário.....	511
B) A “exceptio rei in iudicium deductae” na “extraordinaria cognitio” – comparação com o caráter “exceptio rei in iudicium deductae” do período formulário	512
C) A decisão do juiz sobre a “exceptio” na “extraordinaria cognitio”	513
7 – O processo como contrato ou quase-contrato e a “litis contestatio” no Direito romano; a natureza jurídica desta.....	514
8 – Tradição – Os fundadores da ciência processual e a litiscontestação	518
III – A EVOLUÇÃO DO PROCESSO E A FISIONOMIA DO INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA NA IDADE MÉDIA E NO DIREITO ANTIGO	521
1 – Litispendência	521
2 – Um aspecto da litispendência na “Lex Diffamari”	523
3 – Litiscontestação.....	524
4 – A evolução do instituto da “litis contestatio” na Idade Média e mesmo posteriormente	525
5 – O papel da citação.....	527
6 – Momento de oposição da exceção de litispendência	528
IV – CONCLUSÃO DA EXPOSIÇÃO HISTÓRICA DESTA PARTE	529
1 – Aspecto histórico.....	529

2 – Observação baseada na História, confirmando ter o processo conteúdo ideológico.....	530
---	-----

PARTE TERCEIRA

Atualizado por FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO

I – A LITISPENDÊNCIA DO DIREITO COMPARADO.....	535
1 – Conceitos fundamentais do Direito alemão – Aspecto histórico.....	535
A) Direito alemão vigente.....	538
B) O termo “Rechtshängigkeit”.....	539
C) A mera pendência e a litispendência.....	539
D) A litispendência como situação jurídica.....	541
E) Momento inicial da litispendência.....	543
2 – Direito austríaco.....	543
3 – Direito italiano.....	544
A) Introdução e aspectos históricos.....	544
B) Possível explicação histórica, da fisionomia do instituto da litispendência no Direito italiano.....	546
C) Código de 1865 e seu sistema.....	548
D) Uma contradição lógico-jurídica, decorrente possivelmente do estágio de evolução do instituto.....	551
E) Código atual.....	554
4 – Direito português.....	556
A) Petição inicial.....	556
B) Oportunidade do indeferimento “in limine”.....	562
5 – Direito espanhol.....	564
6 – Direito francês.....	567
7 – Direito belga.....	570
8 – Direito argentino.....	572
9 – Direito mexicano.....	575
10 – Direito venezuelano.....	577
11 – Direito Canônico.....	579
A) A Litispendência.....	579

B) Instância.....	580
C) Extinção da instância.....	580
II – A LITISPENDÊNCIA DO DIREITO BRASILEIRO.....	583
1 – A litiscontestação e a litispendência do Direito brasileiro – autores clássicos.....	583
2 – A litispendência nas Ordenações Filipinas.....	586
A) Absolvição de instância.....	588
B) A exceção de litispendência.....	588
C) As Ordenações Filipinas e os recursos.....	588
D) A perpetuação das ações no direito das Ordenações.....	589
E) A perpetuação da ação e o Código Civil.....	589
3 – A litispendência, no Regulamento n. 737.....	589
4 – Os Códigos estaduais e a litispendência.....	591
A) O Código paulista e demais Códigos estaduais.....	592
B) A exceção de litispendência nos Códigos estaduais.....	593
C) Momento de uso da exceção de litispendência nos Códigos estaduais.....	593
D) Configuração legal para o cabimento da litispendência e coisa julgada por exceção.....	594
E) A insuficiência da classificação das ações e os Códigos estaduais.....	594
5 – A litispendência no Direito brasileiro atual.....	596
A) Os antecedentes do Código de Processo Civil de 1940.....	596
§ 3.º – O Anteprojeto elaborado por Pedro Batista Martins.....	599
B) Considerações introdutórias.....	600
C) Direito brasileiro no CPC de 1939.....	601
D) Facetas da litispendência.....	603
E) O Código de 1940 e a ausência de conceito e pressupostos da existência de duas causas idênticas.....	603
F) A citação “induz” ou “produz” litispendência.....	605
G) José Frederico Marques.....	606
H) Lopes da Costa.....	607
6 – A litispendência e o Anteprojeto do Código de Processo Civil elaborado pelo Prof. Alfredo Buzaid.....	608

7 – A Litispendência no CPC de 1973 e de 2015.....	609
III – CONCLUSÕES	611

PARTE QUARTA

Atualizado por TERESA ARRUDA ALVIM E LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO

I – PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E O INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA	617
1 – A importância dos pressupostos processuais	617
<i>Teresa Arruda Alvim</i>	
2 – A posição de James Goldschmidt	623
3 – A posição de Eduardo Couture	625
4 – A litispendência na Ordenança Processual austríaca	629
5 – O Código de Processo Civil Alemão (Zivilprozessordnung).....	630
6 – A litispendência é um pressuposto processual negativo.....	630
7 – A apreciação dos pressupostos processuais e a litispendência – A respectiva ordem, no direito alemão	634
8 – Pressupostos Processuais e Condições da Ação – Direito alemão e italiano.....	638
9 – Distinção entre os pressupostos processuais e as condições da ação	641
10 – Pressupostos processuais relativos à demanda, às partes e ao juiz.....	646
A) Pressupostos processuais subjetivos	647
§ 2.º – As partes.....	657
B) Pressupostos processuais objetivos	660
§ 1.º – A petição inicial.....	660
§ 2.º – A Citação	662
C) Os pressupostos processuais, o desenvolvimento do processo e respectiva classificação	668
11 – Os pressupostos processuais no Direito alemão	672
12 – Os pressupostos processuais no Direito italiano.....	674
13 – Momento em que devem estar presentes os pressupostos processuais e momento em que são apreciados	676
14 – Pressupostos processuais como requisitos da validade do processo.....	677
15 – Pressupostos processuais negativos	681

16 – Natureza da decisão que aprecia os pressupostos processuais	685
17 – A decisão que aprecia a litispendência.....	687
A) O recurso a ser interposto	687
B) Agravo de petição	691
C) O processo principal	697
18 – Distinção entre processo e procedimento	698
II– ATOS PROCEDIMENTAIS ANTECEDENTES À LITISPENDÊNCIA ...	703
<i>Leonardo Ferres da Silva Ribeiro</i>	
1 – Ajuizamento da petição inicial	703
A) Necessidade de prévia distribuição.....	703
B) A ausência de distribuição da inicial	705
C) Desnecessidade de sorteio na distribuição	706
2 – Do ajuizamento da inicial e seus principais efeitos.....	707
A) O início da ação permite a transmissão de determinadas ações	708
B) O art. 166, § 2.º, do Código de Processo Civil	711
C) A perpetuação da ação (efeito da litispendência sobre a prescrição) .	718
D) A prescrição e a litispendência no Direito brasileiro	721
III – A CITAÇÃO.....	725
<i>Leonardo Ferres da Silva Ribeiro</i>	
1 – A citação nas Ordenações Manuelinas, Filipinas e no Regulamento n. 737.....	725
2 – O problema da citação e da formação do processo nos diversos Códigos estaduais.....	727
3 – A relação jurídica processual – Considerações Preliminares.....	729
<i>Teresa Arruda Alvim</i>	
4 – Do início da relação jurídica processual	734
5 – A constituição da relação jurídica processual no Direito brasileiro vigente.....	739
6 – O § 1.º do art. 166 do Código de Processo Civil.....	748
7 – Distinção entre relação jurídica processual e litispendência	750
8 – Instância	753
9 – Suspensão e interrupção da instância.....	756

10 – A terminação do processo.....	759
11 – A litispendência e os recursos	766
IV – O CONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA LITISPENDÊNCIA.....	779
<i>Teresa Arruda Alvim</i>	
1 – O tema examinado no direito positivo em face aos princípios que informam o processo	779
2 – Nossa posição face ao tema presente.....	779
3 – A coisa julgada no sistema do Código vigente	780
4 – O problema específico da litispendência.....	783
5 – Litispendência, o conflito de jurisdição e o sistema do Código de Processo Civil. O art. 116 do Código de Processo Civil.....	786
V – CONCLUSÕES.....	791
<i>Teresa Arruda Alvim</i>	

PARTE QUINTA

Atualizado por SÉRGIO RIZZI, FABIANO CARVALHO E ARTHUR FERRARI ARSUFFI

I – O SIGNIFICADO DO TERMO EXCEÇÃO.....	797
1 – Exceção material e processual.....	797
2 – Exceção dilatória – a tradicionalmente chamada exceção de litispendência	802
3 – A “exceção” de litispendência – A terminologia correta é “objeção de litispendência”-.....	807
II – CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLICIDADE DE LITISPENDÊNCIA IDÊNTICAS	817
1 – Observações	817
2 – A prevenção pelo ato da citação	819
3 – A prevenção determinada pela “iscrizione a ruolo” no Direito italiano ..	823
4 – A prevenção pela primeira audiência	824
5 – A prevenção pelo primeiro ato judicial	824
6 – O sistema belga	825
7 – A prevenção pelo ato cautelar	826
8 – A prevenção pela “exceção de litispendência”	828
9 – O sistema da escolha pela parte e, faltante esta, pelo juiz.....	829

10 – A prevenção na segunda instância	829
11 – A prevenção pela distribuição	830
III – OS MEIOS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLICIDADE DE PENDÊNCIAS SOBRE CAUSA IDÊNTICA	831
1 – O trancamento e apensamento dos autos da exceção ao processo	832
2 – Fusão	833
3 – Remessa e reunião	834
4 – Juízo crítico sobre o sistema da fusão.....	835
5 – O procedimento da exceção de litispendência em nosso Direito positivo.....	835
6 – O conteúdo do processo apensado.....	836
IV – A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.....	839
1 – Em geral.....	839
2 – No Direito brasileiro e nos que admitem exame “ex officio”, não constitui propriamente ônus do excipiente	840
V – A LITISPENDÊNCIA E O ABUSO DE DIREITO	841
1 – A duplicidade de litispendências e o problema do abuso de direito	841
2 – Caracterização do abuso de direito	843

PARTE SEXTA

Atualizado por RODRIGO REIS MAZZEI E FLÁVIO CHEIM JORGE

I – O PAPEL DA PETIÇÃO INICIAL NO PROCESSO	851
1 – Introdução	851
2 – Distinção entre petição inicial e libelo em nosso Direito mais antigo	851
3 – Ordenações Filipinas.....	853
4 – Regulamento n. 737.....	853
5 – O Código de Processo Civil da Bahia	855
6 – Breve referência aos demais Códigos estaduais	857
7 – O Código paulista.....	858
8 – Conclusões da exposição feita.....	859
9 – Lei brasileira vigente e a petição inicial.....	860

II – PETIÇÃO INICIAL.....	867
1 – A estrutura lógica da petição inicial.....	867
2 – Da forma da petição inicial em nosso Direito.....	867
3 – Natureza da petição inicial.....	868
4 – A petição inicial contém declaração de vontade.....	871
5 – A petição inicial contém declaração de ciência	874
6 – Identidade do objeto litigioso	875
A) O problema da identificação de ações no Direito romano.....	877
B) A teoria medieval das três “eadem”	878
C) Críticas à teoria das três identidades	879
D) A posição de Pietro Cogliolo.....	880
E) O aspecto positivo e negativo da relação jurídica	880
F) O fato é elemento integrativo do direito na tarefa da identificação das ações.....	880
G) A teoria das três identidades e a da identidade da relação jurídica...	881
H) Conclusão preliminar	881
I) A nossa tradição jurídica.....	882
7 – Elementos individualizadores da ação.....	883
A) Identidade de partes.....	886
B) Identidade de objeto – generalidades	888
C) Fundamento jurídico e fundamento legal	894
D) A “causa petendi”	899
§ 1.º – A evolução do pensamento de Carnelutti.....	901
§ 2.º – Observações a respeito.....	902
§ 3.º – Posição exata	903
§ 4.º – A “causa petendi” nas ações de condenação	904
§ 5.º – As teorias da individualização e da substanciação, quanto ao problema da “causa petendi”	910
a) As teorias da individualização e substanciação, no tema da litispendência em matéria de ações reais – Considerações preliminares	912
b) Implicações específicas no tema da litispendência.....	916
§ 6.º – A “causa petendi” nos direitos obrigacionais	918

E) Objetivos dos diversos tipos de ações	920
F) Objetivo da ação condenatória.....	921
G) Distinção na identificação de ações para fins de eliminação de litispendência e coisa julgada – Sua crítica.....	922
H) A serventia da teoria, da identidade da relação jurídica	926
I) Usucapião e reivindicatória	928
J) A doutrina alemã e o objeto litigioso.....	933
§ 1.º – A posição de Friedrich Lent.....	933
§ 2.º – O objeto litigioso segundo Leo Rosenberg.....	936
a) A posição do autor na demanda, segundo Leo Rosenberg.	937
b) O problema em face da litispendência, segundo Leo Rosenberg	937
c) A identidade do objeto litigioso, segundo Leo Rosenberg .	937
§ 3.º – A posição de Nikisch	938
§ 4.º – A posição do “Comentário” de Stein – Jonas – Schönke...	938
§ 5.º – A lide modificada segundo o “Comentário”	939
§ 6.º – O fundamento da exceção de litispendência segundo o “Comentário”	939
§ 7.º – A posição de Rosenberg e Nikisch, comparada com a do “Comentário” de Stein – Jonas – Schönke.....	939
§ 8.º – A posição contida no “Comentário” de Baumbach-Lauterbach	939
§ 9.º – Fundamento da exceção de litispendência segundo Baumbach e Lauterbach.....	940
§ 10 – A doutrina de Böttichers.....	940
§ 11 – A posição de Adolfo Schönke	941
§ 12 – A identidade do objeto litigioso para Schönke	941
K) Distinção entre objeto litigioso e pretensão processual.....	942
L) A amplitude predeterminado do objeto litigioso	942
III – CONCLUSÕES DA PARTE SEXTA (OBJETO LITIGIOSO)	945
IV – MODIFICAÇÃO DO LIBELO.....	949
1 – Considerações introdutórias	949

2 – Modificações do libelo e sua implicação no problema da identificação das ações	950
3 – Ordenações Filipinas	953
4 – Consolidação Ribas e Códigos estaduais	954
5 – Os arts. 157 e 181 do Código vigente	955
6 – Tipo de prestação jurisdicional e modificação da demanda	957
7 – Modificação objetiva e subjetiva	959
8 – Mudança dos fatos e mudança do direito	960
9 – Emenda do libelo	961
10 – Direito alemão	962
11 – Direito italiano	963
12 – O problema do direito superveniente	964
13 – O Anteprojeto Buzaid e a modificação do libelo	965
14 – Conclusões pertinentes ao tema da modificação do libelo	966

PARTE SÉTIMA

Atualizado por THEREZA ALVIM E ÍGOR MARTINS DA CUNHA

I – EFEITOS DA LITISPENDÊNCIA	971
1 – Generalidades – A prestação jurisdicional	971
2 – Prevenção: seu conceito e espécies	979
A) A prevenção entre juízos igualmente competentes	979
B) A prevenção e as causas conexas	984
C) A prevenção pelo fato do conhecimento de recurso	985
D) Prevenção pelo ato cautelar	987
E) Prevenção na execução	989
3 – Pluralidade de órgãos jurisdicionais e a prevenção	990
A) A prevenção e a prorrogação de competência	991
B) A nossa tradição	994
C) Momento da prevenção	995
D) Direito alemão	998
E) Direito italiano – doutrina contemporânea, do Código de 1865	999
F) Doutrina italiana moderna	1001

G) A prevenção e a litispendência no Direito brasileiro	1003
H) Posição do juiz perante o qual tenha sido oposta exceção de litispendência	1009
I) Distinção entre prevenção e “perpetuatio iurisdictionis”	1011
J) O instituto da “perpetuatio iurisdictionis”	1014
§ 1.º – Considerações preliminares	1014
§ 2.º – Histórico do instituto	1015
§ 3.º – Direito moderno	1016
§ 4.º – Conceituação do instituto	1017
§ 5.º – Aplicação nos variados tipos de competência	1019
§ 6.º – Exceções à regra	1026
§ 7.º – Origem próxima do princípio entre nós	1028
§ 8.º – Momento preciso do início da “perpetuatio” no Direito brasileiro	1029
§ 9.º – A “perpetuatio iurisdictionis” no Direito processual civil internacional	1030
4 – Litigiosidade da coisa	1031
A) A coisa litigiosa no Direito romano	1033
B) Conceito de litigiosidade da coisa e sua aplicação	1034
C) Direito brasileiro anterior	1035
D) Consequência fundamental da litigiosidade da coisa	1035
E) A hipótese do art. 895, n. II, do Código de Processo Civil	1037
5 – Interrupção da prescrição e constituição em mora	1041
II – O ESTADO DE LITISPENDÊNCIA E OUTROS INSTITUTOS PROCESSUAIS	1042
1 – Litispendência e contestação	1042
A) Origem da palavra contestação	1042
B) Função processual da contestação	1044
2 – Litispendência e reconvenção	1048
A) A independência da ação e da reconvenção	1048
B) Outros requisitos	1049
C) A decisão que julga ação e reconvenção	1050

D) A independência da ação e da reconvenção e consequência, respectiva da independência das relações jurídicas processuais	1052
E) Implicação dessa independência no tema de litispendência	1052
F) Implicação da litispendência da reconvenção	1053
3 – Litispendência e oposição	1053
4 – Litispendência e assistência	1055
5 – Litispendência e litisdenúncia	1058
6 – Litispendência e exceção	1063
7 – Litispendência e compensação	1069
III – LITISPENDÊNCIA, CONEXÃO E CONTINÊNCIA	1073
1 – Elementos comuns aos três institutos – Generalidades	1073
2 – Conexão de causas	1076
3 – Colisão de decisões e respectiva graduação	1077
4 – Proximidade dos conceitos de litispendência e conexão e respectivos reflexos na competência	1080
5 – Acumulação de autos (Direito espanhol e de diversos sistemas sul-americanos, de origem espanhola)	1085
A) Direito argentino	1086
B) Outros Códigos hispano-americanos	1087
6 – A continência e respectiva solução	1088

PARTE OITAVA

Atualizado por EDUARDO ARRUDA ALVIM, GIANFRANCESCO GENOSO
E ROSANE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA ALVIM

I – A AMPLITUDE DA FUNÇÃO JURISDICIONAL ENTRE NÓS E A IMPLICAÇÃO DISTO FACE À JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA – INFERÊNCIAS EM TORNO DO TEMA LITISPENDÊNCIA	1091
II – DA PREJUDICIALIDADE	1101
1 – Considerações gerais	1101
2 – Prejudicialidade e litispendência	1104
3 – Premissas à determinação do conceito de prejudicialidade	1105
4 – A prejudicial e o direito positivo	1107
5 – O momento do exercício da pretensão prejudicial	1112
6 – Conclusão	1117

III – ASPECTOS PRINCIPAIS DO TEMA	1119
1 – A litispendência e o juízo arbitral	1119
A) Juízo arbitral não é exercício da atividade jurisdicional	1125
B) Juízo arbitral na pendência da lide	1127
2 – Jurisdição voluntária	1128
3 – A litispendência nos processos cautelares – Medidas preventivas e a litispendência	1132
4 – A medida liminar em mandado de segurança e o problema da litispendência	1140
A) O mandado de segurança e a coisa julgada	1140
B) O mandado de segurança e a litispendência – medida liminar	1142
D) O mandado de segurança, com medida liminar, e a litispendência	1144
E) O interesse de agir da Administração Pública, em face de mandado de segurança, com medida liminar – Colocação exata do assunto	1146
5 – A ação de despejo por falta de pagamento e a de consignação em pagamento e os institutos da litispendência e da prevenção	1148
A) A ação de consignação em pagamento e os princípios da litispendência e da prevenção	1153
B) O âmbito (= objeto litigioso) da consignação em pagamento, em nosso Direito	1158
§ 1.º – Considerações com base no Direito português	1160
§ 2.º – Distinção entre o nosso Código e o português	1162
6 – A litispendência e a ação rescisória	1162
A) A ação rescisória e a sentença que dá ensejo à sua propositura	1165
B) Os problemas decorrentes do ajuizamento da rescisória	1165
7 – Ação reivindicatória e ações possessórias	1167

PARTE OITAVA II

Atualizado por FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES

8. A AÇÃO DECLARATÓRIA E A AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL RELATIVAMENTE À LITISPENDÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA DO ESTADO, QUE OBJETIVE COBRAR O DÉBITO QUE SE PRÉTENDE ANULAR	1177
--	-------------

A) A Natureza jurídica do crédito fiscal	1177
B) O instrumento de cobrança	1179
C) Ação anulatória de débito fiscal é ação constitutiva	1184
9 – A LITISPENDÊNCIA E O PROCESSO DE EXECUÇÃO	1186
A) A litispendência e a ação executiva	1192
B) A antiga ação de dez dias	1193
C) Distinção entre a hipótese do art. 255 do Regulamento n. 737 e aquela de duplo ajuizamento, pelo credor, de sua pretensão	1195
D) Embargos do executado, litispendência e relação jurídica processual	1196
E) O processo documental alemão (Urkundenprozess)	1199
F) O processo monitorio ou injuncional do Direito italiano	1200
10 – Atentado e litispendência	1204
A) Natureza das normas relativas ao atentado	1204
B) Relação do instituto do atentado com a litispendência	1204
C) O instituto da litispendência, o objeto litigioso e a interpretação do art. 713 do Código de Processo Civil	1205
D) A litispendência, seu início, permanência e fim, examinados com vistas ao instituto do atentado	1206
E) A litispendência e seu elemento material	1209
F) Quem pode ser atentante	1210
11 – A hipótese de se formarem duas coisas julgadas e solução do assunto	1211
A) Direito comparado	1211
B) Direito brasileiro	1212
12 – Ações concorrentes	1213
13 – Concurso objetivo (próprio) de ações	1215
A) Fundamento jurídico da litispendência nestes casos	1216
B) Concurso de ações, em sendo diversas as pessoas – Particularmente a hipótese do art. 156 da Lei de Sociedades Anônimas brasileira	1217
14 – Cumulação de ações	1218
15 – Ação popular e litispendência	1220

PARTE NONA

Atualizado por CLARISSA DINIZ GUEDES

I – A LITISPENDÊNCIA NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL INTERNACIONAL	1225
1 – Considerações preliminares	1225
2 – Regra a ser seguida pelo legislador ao definir jurisdição	1226
3 – Conceito e extensão de competência geral ou internacional	1226
4 – Critério da lei atual: domicílio civil (crítica)	1233
5 – Relatividade da competência em ações pessoais e a possibilidade da exceção de litispendência	1235
6 – Prevenção no Direito processual civil internacional	1240
7 – Exclusão da jurisdição estrangeira e forma para se negar validade à decisão por ela proferida – Exceção de litispendência oposta no estrangeiro, com base em litispendência de causa idêntica no Brasil	1241
8 – Evolução histórica dos princípios regentes do tema	1241
9 – O Direito internacional privado, o processo civil e a competência dos Estados	1246
10 – O Direito processual civil e o território do Estado	1247
11 – A categoria da litispendência e sua classificação no Direito processual civil internacional – As convenções internacionais e implicação no tema	1248
12 – Direito brasileiro	1250
13 – Direito francês	1254
15 – Direito alemão e Direito austríaco	1257
16 – Direito italiano	1259
II – Conclusões da parte nona	1264

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E CITADA DA OBRA ORIGINAL

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E CITADA DA OBRA ORIGINAL	1267
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – NOTAS DE ATUALIZAÇÃO	1285

STRECK, Lênio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; CLÈVE, Clèmerson Merlin. Os limites constitucionais das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP). *Migalhas*, <s/l>, 16 jan. 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/>. Acesso em: 12 mar. 2022.

12. NOVAS TECNOLOGIAS

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON¹

O processo civil do século XXI é marcado pelos valiosos aportes que as novas tecnologias ofereceram e ainda podem oferecer ao processo e, por consequência, ao aprimoramento da administração da justiça.

Processo eletrônico, audiências e julgamentos virtuais marcaram o início do século, notadamente nos últimos anos em decorrência da pandemia da covid-19. De lá para cá, as novas tecnologias contribuem e contribuirão ainda mais para a celeridade processual e igualmente, para a obtenção de soluções consensuais no curso da lide, promovendo, assim, o escopo de pacificação social da jurisdição.

E a jurisdição, como se sabe, presta-se também a garantir um processo justo e isonômico, com a solução imperativa do conflito, independentemente da satisfação pessoal de cada parte.

Nessas condições, é viável afirmar que da atividade realizada no processo não necessariamente decorre a pacificação interna dos litigantes. E precisamente em virtude dessa insuficiência da atividade estatal que se popularizam cada vez mais outros mecanismos de solução de conflitos, notoriamente os métodos de autocomposição. Disso surge a importância de também os órgãos jurisdicionais fomentarem o uso dos métodos adequados de soluções de controvérsias.

A autocomposição hoje está inserida no âmbito de uma política pública judiciária e não como um mecanismo relegado apenas aos protagonistas do conflito. Por isso, prospectivamente, é certo que as ferramentas fornecidas pelas novas tecnologias contribuirão para o estímulo à autocomposição, uma vez que a obtenção de um acordo tende a ser facilitada quanto maiores forem as informações a respeito de todos os elementos do litígio. Assim, por exemplo, uma parte tende a ser mais suscetível à realização de um acordo se dispuser de informações a respeito de suas reais chances de êxito no processo. Pesam também na avaliação a ser feita pela parte em relação a se celebrar ou não um acordo, informações atinentes ao custo de tramitação do processo e aquele decorrente de seu resultado, bem como dados referentes ao seu tempo de duração.

1. Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela mesma Instituição, na qual também se graduou. Vice-Presidente do Conselho Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, instituição da qual foi Presidente de 2016 a 2022. Foi Juiz eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de SP de 2004 a 2011. Foi Conselheiro na Comissão de Ética da Presidência da República, instituição da qual foi Presidente. Estudou na Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Milão. Advogado.

No que concerne à avaliação da probabilidade de vitória em determinada disputa, é preciso, em um primeiro momento, que efetivamente se conheça o direito a ser discutido. Nesse cenário, visando inclusive a prevenção de litígios, o acesso às decisões judiciais propiciado pelas novas tecnologias constitui, no século XXI, uma poderosa aliada no auxílio à pesquisa jurídica: por meio de programas de perguntas e respostas já existentes em litígios repetitivos, os próprios cidadãos, em muitos casos, já têm acesso a elementos concernentes à viabilidade jurídica de suas pretensões.

E uma vez examinada a base legal aplicável ao caso, a pesquisa propiciada pelas novas tecnologias se presta também a antecipar o possível resultado da demanda ou mesmo os possíveis cenários decisórios. Especialmente em virtude da já mencionada litigância contumaz, o Brasil conta com um dos maiores bancos de dados jurídicos do mundo, sendo a maior parte das informações acessível aos algoritmos, dada a larga implementação do processo eletrônico.

Sendo assim, ainda na esfera da prevenção de litígios e do estímulo à autocomposição, os algoritmos poderão ser cada vez otimizados para realizarem a compilação e exame de diversas decisões, organizando de forma clara e ordenada o posicionamento jurisprudencial a respeito de determinada questão. A partir disso, partes ou operadores do Direito teriam subsídios efetivos para dimensionar a perspectiva de sucesso. Isso já vem sendo feito nos processos em curso, onde o uso de uma tecnologia

simples, de busca de julgados que tratam de temas semelhantes, é uma realidade diária na vida de muitos dos profissionais do direito.

Exemplos concretos dos tipos de programas sobre os quais se teoriza já são uma realidade: os sistemas *Ross* e *Lex Machina* são paradigmas em suas respectivas áreas. *Ross* é uma adaptação do Watson, da IBM, e responde questões jurídicas; o *Lex Machina* se encarrega do exame de dados, objetivando prever o resultado de casos.

Algoritmos dessa natureza, além de estimularem a autocomposição – e, com isso, o encerramento mais célere e efetivo do litígio –, contribuem também para maior publicidade e transparência do Poder Judiciário.

É muito comum em países que lidam com um excesso de processos a insegurança jurídica decorrente da falta de previsibilidade a respeito da solução a ser dada para determinado litígio em função da grande dispersão jurisprudencial. A previsão do resultado de uma disputa, ainda que de maneira aproximada, tende a levar a uma diminuição no número de demandas aventureiras que se valem da incerteza do Poder Judiciário como uma oportunidade para evitar o cumprimento de suas obrigações.

E uma vez ultrapassadas as questões referentes ao cálculo da chance de sucesso, é importante mencionar que a tecnologia também pode estimular a autocomposição por diminuir substancialmente os custos de transação que existem nessa seara.

Especificamente no que tange à aplicação de algoritmos aos métodos adequados de solução de controvérsias, tais custos são reduzidos na medida em que os procedimentos passam a se moldar melhor à rotina de cada um dos protagonistas do litígio. Por meio de plataformas de *Online Dispute Resolution* (ODR), cada uma das partes pode se submeter à mediação, conciliação, ou mesmo negociação no local e horário que desejar – o que definitivamente estimula a adesão das partes a tais processos e facilita o acesso à justiça.

Práticas de conciliação e mediação orientadas por perspectivas de resultados criadas pela inteligência artificial otimizam o acesso à justiça, na medida em que permitem uma solução mais adequada e célere do litígio e ainda têm o potencial de descongestionar o Poder Judiciário com a diminuição das demandas propostas.

Nos processos judiciais, há uma crescente tendência de as novas tecnologias propiciarem uma maior racionalidade na aplicação do direito, com o concreto auxílio na construção da norma individual a ser aplicada como solução para o caso concreto a partir de razões universalizáveis, tanto no que diz respeito ao julgamento dos fatos, quanto no que atine à identificação do dispositivo legal e da jurisprudência aplicável ao caso. O fato de uma razão ser universalizável faz com que emergam dois aspectos igualmente relevantes: *primeiro*, ela pode ser aplicada a outras situações; *segunda*, ela estará mais facilmente sujeita a um controle. A aplicação de uma razão universalizável e o seu controle tendem a ser ainda mais efetivos

se realizados a partir de ferramentas fornecidas pelas novas tecnologias, como a inteligência artificial.

As novas tecnologias já vêm, em alguns casos, contribuindo para maior racionalidade no julgamento dos fatos de um processo. A primeira atividade que se espera dos juízes diz respeito à determinação da ocorrência ou não dos fatos a que o direito vincula a imposição de uma determinada consequência jurídica. Acertar a ocorrência ou não de um fato é o que de mais imediato se espera seja realizado pelos magistrados.

Conforme destaca Jordi Nieva Fenoll: “*es mas adecuado para la inteligencia artificial que la maquina deba decir si son muchos o pocos los datos que sustentan una hipotesis, o si los mismos son pertinentes – relacionados con el objeto del proceso-, variados, están sustentados por máximas científicamente correctas – máximas de experiencia-, y, por supuesto, que la herramienta nos diga si existen hipotesis alternativas con esos mismos datos. Todo ello, naturalmente, lo puede hacer un ser humano, pero bastante más lentamente*”.²

Semelhante situação ocorre na identificação do direito aplicável à espécie, principalmente quando entra em cena o necessário raciocínio analógico a informar a aplicação de precedentes. Aqui, em realidade, a inteligência artificial já atua em duas frentes: tanto na seleção dos casos a serem julgados pelos Tribunais Superiores, quanto no juízo de correção da aplicação dos preceden-

2. Jordi Nieva Fenoll. *Inteligencia artificial y proceso judicial*. Madrid: Marcial Pons, 2018. p. 112.

tes propriamente dito. A partir de tal levantamento, é possível, inclusive, se verificar as consequências jurídicas e fáticas de uma decisão e a necessidade de modulação de seus efeitos, de maneira a não gerar grave insegurança jurídica e afetar indevidamente as legítimas expectativas das partes litigantes e de outros que estejam em situação jurídica semelhante.

Exemplificando, o juízo de admissibilidade de seus recursos não se limita à análise de requisitos formais relativos à tutela dos interesses individuais dos litigantes, mas atine, em particular, ao interesse institucional desses tribunais, que devem atuar tendo em vista o efeito paradigma de suas decisões. E aqui entra em cena a inteligência artificial cujos algoritmos preveem o potencial de repetibilidade da questão a ser decidida – se constatado esse potencial de repetição, justificada passa a ser a admissibilidade do recurso.

Por outro lado, com a capacidade da inteligência artificial de compilar dados e comparar situações jurídicas, maior tende a ser o potencial de diminuição do número de recursos endereçados aos Tribunais Superiores que insistem em contrariar sua jurisprudência. Isso porque, uma vez consolidada uma orientação jurisprudencial, os algoritmos facilitam o juízo de identificação dos recursos que tendem a contrariá-la sem apresentar qualquer elemento novo que justifique a admissibilidade do recurso.

Todas essas atividades de comparação, no entanto, já são realizadas pelas ferramentas fornecidas pelas novas tecno-

logias nos Tribunais Superiores, pois os algoritmos têm a capacidade de ser exaustivos na consideração de todos os elementos envolvidos entre os casos. Como exemplos tem-se os robôs *Sócrates*, do STJ, e *Victor*, do STF, responsáveis pela classificação dos processos, bem como pela facilitação ao acesso aos recursos repetitivos ou em sede de repercussão geral.

Há de se considerar, contudo, que a aplicação da inteligência artificial ao Poder Judiciário demanda que sejam tomados certos cuidados, de modo a garantir-se a idoneidade do serviço prestado. Ainda que os programas a serem implementados se dediquem apenas à comparação e análise dos processos – não se adentrando propriamente ao julgamento de mérito –, esses evidentemente direcionarão o trabalho do magistrado para outras esferas.

Em outras palavras, se o programa for encarregado de prover subsídios, juízes e servidores deixarão de realizar tal atividade. Ao menos nesse aspecto, portanto, a apreciação humana terá sido mitigada.

Considerando que o raciocínio do qual decorrerá a prestação jurisdicional se desenvolverá com base nos subsídios providos pela máquina, os algoritmos acabarão, inevitavelmente, por influenciar inclusive o julgamento de mérito. Nessas condições, para possibilitar a fiscalização do procedimento, seria necessário que também o funcionamento do sistema fosse transparente, e seu código-fonte, de livre acesso.

Mesmo nesses termos, porém, não é possível garantir que um dia se atingirá o pleno controle do funcionamento dos algoritmos. Isso porque, dependendo

do grau de complexidade do sistema, o programa pode se tornar uma verdadeira caixa-preta, impossível de ser compreendida, inclusive para os profissionais no ramo da computação.

Quanto mais sofisticada for a inteligência artificial implementada, menor será a possibilidade de se determinar com precisão o seu funcionamento. Sobre o tema, Juan Gustavo Corvalán admite que: “*en los sistemas más avanzados de IA, no hay una forma técnica para determinar el paso a paso (la trazabilidad) acerca de cómo los algoritmos arriban al resultado, decisión o predicción*”.³

Os mecanismos de *machine learning* e de *deep learning*, associados ao uso de *big data* e à própria complexidade da programação podem acabar tornando impossível que os próprios especialistas determinem o que de fato ocorre no sistema inteligente.

Por fim, resta pontuar que, como produto da atividade humana, os sistemas de inteligência artificial também estão sujeitos a erros. Nesses termos, para além da questão dos modelos empregados que, associados à colossal escala de dados manipulados, já dificulta a obtenção da necessária transparência algorítmica, há, ainda, a possibilidade de que os programas sofram falhas – que, não previstas pelos próprios desenvolvedores do programa, seriam dificilmente apreendidas ou

corrigidas por aqueles que se aventurassem a examiná-lo.

Não obstante, também é possível a ocorrência não de erros imprevistos pelos programadores dos algoritmos, mas a criação de padrões errôneos ou que violem princípios como o da isonomia, de modo que as decisões proferidas pelos *softwares* não sejam ilógicas em seu desenvolvimento, mas cheguem em resultados não desejados. Como exemplo tem-se o conhecido caso do programa COMPAS, utilizado nos Estados Unidos para a realização de cálculo de penas, que realizava julgamentos distintos para pessoas afro-americanas.

A despeito, portanto, dos diversos benefícios que as tecnologias possam trazer ao processo, a sua implementação no Poder Judiciário deve ser realizada de forma idônea, com a devida cautela para evitar resultados prejudiciais à devida prestação jurisdicional, e priorizando-se sempre a transparência. Assim, quando do uso da inteligência artificial na esfera da jurisdição estatal, devem ser sopesados pontos positivos e negativos que circundam o tema.

O processo do século XXI serve-se e se servirá cada vez mais das novas tecnologias, o que contribuirá para uma prestação jurisdicional célere, justa e eficiente, seja porque elas podem elevar o patamar de conhecimento do direito, o que acaba por estimular a autocomposição, seja porque elas podem auxiliar o desenvolvimento de uma maior racionalidade na atividade decisória a partir da fixação de parâmetros mais objetivos

3. Juan Gustavo Corvalán. Inteligencia artificial: retos, desafíos y oportunidades – Prometea: la primera inteligencia artificial de Latinoamérica al servicio de la Justicia. *Revista de Investigaciones Constitucionales*, vol. 5, n. 1, p. 311, jan./abr. 2018.

para as atividades de valoração probatória e aplicação de precedentes.

No âmbito da prevenção de litígios, as novas tecnologias podem contribuir para que as partes avaliem a chance de êxito em um litígio. Por permitirem que a pesquisa jurídica seja realizada inclusive por leigos e, em seguida, por possibilitarem a identificação de padrões jurisprudenciais, as máquinas inteligentes contribuem para coibir a propositura de demandas infundadas e estimulam a busca da autocomposição. Por diminuírem os custos de transação, os programas de inteligência artificial também facilitam a adesão aos procedimentos de autocomposição, facilitando o acesso à justiça.

Quando aplicadas pelos órgãos jurisdicionais, as novas tecnologias podem auxiliar no aumento na qualidade das decisões. Desempenhando funções de comparação e classificação, as máquinas auxiliarão na valoração de provas, bem como no juízo de admissibilidade dos recursos e de aplicação de precedentes.

A implementação de inteligência artificial nos métodos de solução das controvérsias demanda, porém, que os programas sejam transparentes, para que se possa verificar a lisura na condução dos procedimentos. Não obstante, a depender da complexidade do programa, essa transparência não será atingida, havendo inclusive a possibilidade de que alguns sistemas se tornem incompreensíveis mesmo para os especialistas da área.

Finalmente, é preciso destacar que podem ocorrer falhas nos sistemas de inteligência artificial, uma vez que a sua programação é realizada por seres huma-

nos. Tais falhas, se realmente imprevistas, oriundas de mero erro no desenvolvimento, serão dificilmente detectáveis, sendo a sua correção tarefa ainda mais complexa. Não se descarta, ademais, a possibilidade de que eventuais vieses cognitivos verificados nos sistemas de inteligência artificial se originem de impressões pessoais dos seus desenvolvedores.

Seja como for, é certo que, em ambos os casos, estará em xeque o acesso a uma ordem jurídica justa. Isso porque, repise-se, mesmo que o sistema eventualmente adotado pelo Poder Judiciário não se preste a analisar o mérito das demandas, a sua atuação acabará por direcionar, ainda que minimamente, o julgador, determinando de alguma forma o deslinde da demanda.

É possível, portanto, que mesmo no caso de um sistema que desempenhe as funções mais simples, eventuais vícios na programação algorítmica acabem por prejudicar o jurisdicionado, sendo essa uma das questões mais sensíveis no que se refere à incorporação de novas tecnologias no Judiciário.

O estímulo à utilização das novas tecnologias não pode se dar às custas de outras garantias fundamentais do processo. Por essa razão, é necessário que, concomitantemente à sua implementação, sejam consideradas medidas protetivas aos princípios e garantias processuais.

Bibliografia

CORVALÁN, Juan Gustavo. Inteligencia artificial: retos, desafíos y oportunidades – Prometea: la primera inteligencia artificial de Latinoamérica al servicio de la Justicia. *Revista de Investigaciones Constitucionales*, vol. 5, n. 1, p. 311. jan./abr. 2018.

12.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO A UMA CORTE CONSTITUCIONAL 100% DIGITAL

ALEXANDRE FREIRE¹

A tecnologia tem-se tornado cada vez mais presente em nossas vidas e as transformações provocadas por ela têm proporcionado avanços em diversos setores, em uma escala cada vez mais rápida. Nanotecnologia, impressão 3D, big data, blockchain, carros autônomos e cirurgias robóticas são alguns dos termos que passaram a fazer parte da nossa realidade. Entre as inovações tecnológicas, o termo mais conhecido talvez seja o Inteligência Artificial (IA). Por mais que muitos ainda associem a IA apenas aos robôs, ela possui diversas ramificações e está presente em diversas aplicações do cotidiano humano, mesmo que não saibamos ou não identifiquemos de imediato. Entre seus ramos podemos citar como exemplos: o aprendizado de máquina, a robótica, o processamento de linguagem natural, a visão computacional e os sistemas de recomendação via algoritmos. O sistema judicial e, especificamente o Supremo Tribunal Federal (STF) como seu órgão representativo, não se furtou a desbravar as inovações tecnológicas enquanto aliadas da prestação jurisdicional.¹

A evolução do processo judicial eletrônico no STF tem sido observada

Constitucional pela Universidade Federal do Paraná (2004). Visiting Schollar at the Goethe Universität Frankfurt am Mains Faculty of Law. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2000). Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL. Presidente do Centro de Altos Estudos em Comunicação Digital e Inovação Tecnológica – CEADI/ANATEL. É Presidente do Comitê de Infraestrutura da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Ex-Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ex-Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do Supremo Tribunal Federal. Ex-Assessor Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Diretor para Assuntos Legislativos do IBDP. É membro do Grupo de Trabalho instituído para auxiliar os ministros integrantes comissão de Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. É membro do Grupo de Trabalho instituído para auxiliar os ministros na Comissão do novo Código de Processo Civil. Membro da Comissão de Estudos sobre o novo Código de Processo Civil instituída pela Presidência do Supremo Tribunal Federal. Membro da Comissão instituída pela Presidência do Supremo Tribunal Federal responsável pela implantação do processo judicial eletrônico na Suprema Corte. Ex-Conselheiro do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário do CNJ. EX- membro do Grupo de Trabalho

1. Doutor em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC-SP (2016). Mestre em Direito